



## PROJETO DE LEI Nº

**DECLARA O IPÊ COMO ÁRVORE SÍMBOLO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CRIA O PROJETO “VENDA NOVA DO IMIGRANTE CIDADE DOS IPÊS”, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### **LEI :**

**Art. 1º** Fica instituído como árvore símbolo de Venda Nova do Imigrante, a espécie conhecida como Ipê, sem discriminação de espécie ou cor.

**Art. 2º** Fica a árvore símbolo, imune ao corte em toda a extensão territorial do município, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possa oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de criterioso parecer técnico nos casos excepcionais previstos no artigo anterior.

**Art. 4º** Fica instituído o dia 21 de agosto como dia municipal do Ipê, cuja data será comemorada anualmente, mediante conscientização ambiental, no âmbito municipal.

**Art. 5º** Fica instituído o programa “Venda Nova do Imigrante - Cidade dos Ipês”.

**Art. 6º** São objetivos do programa:

- I. Contribuir na arborização urbana e no paisagismo;
- II. Incentivar o plantio de ipês dentro do território Municipal;
- III. Realizar a doação de mudas de ipês para que sejam plantados dentro do território municipal;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

CEP: 29375-000



Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 34003700360935003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- IV. Estimular e priorizar o uso de Ipês nos projetos de arborização urbana e rural.
- V. Fomentar os Ipês como mais um atrativo turístico do Município.

**Art. 7º** A doação que trata o inciso III do artigo 6º, será realizada mediante o cadastro prévio dos interessados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** O plantio de mudas em área pública deverá ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que emitirá documento com recomendações e orientações para tal atividade.

**Art. 9º** Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável em promover programas e projetos de educação ambiental sobre a relevância da espécie.

**Art. 10** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Meio ambiente a promover a propagação e aquisição de mudas de Ipê, assim como realizar parcerias com entidades públicas e privadas, visando a sua conservação e distribuição para as finalidades cívicas.

**Art. 11** Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato autorizada a realizar publicidade e divulgação assim como auxiliar no desenvolvimento do programa, além de adquirir mudas de ipê para serem usadas em programas de fomento ao turismo.

**Art. 12** A regulamentação da doação das mudas e demais aspectos do programa serão regulamentados por Decreto.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova Do Imigrante/ES, 25 de agosto de 2021.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

CEP: 29375-000



Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com R. Identificador: 34003700360935003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor presidente e senhores vereadores,

O município de Venda Nova do Imigrante, possui muitas belezas, sejam elas naturais, históricas e culturais. A árvore Ipê une essas três vertentes, visto por se tratar de uma árvore nativa da Mata Atlântica e da região das montanhas capixabas, ela foi fundamental para ajudar na estrutura e partes fundamentais das casas dos primeiros imigrantes italianos ao chegarem na região, onde hoje é Venda Nova do Imigrante. Se não bastasse, ela possui um forte apelo turístico, atrai a fauna local, apresentando uma beleza inigualável em sua época de floração, que acontece nos meses de agosto e setembro, sendo que possui diversas espécies com tons e cores diferentes como: amarelo, roxo, rosa e branco. Por esses e outros motivos o ipê faz parte da história do município. Portanto, como forma de justificar toda a colaboração que esta árvore fez e faz para o município, Venda Nova do Imigrante pode ser declarada: “A cidade dos Ipês!”, definindo assim, a espécie arbórea como árvore símbolo do município.

Assim, ao exposto, coloco a proposta em apreciação desta casa de leis, contando com o costumeiro apoio dos nobres edis na análise e aprovação do projeto ora apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de agosto de 2021.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**



Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/sp/autenticidade>

CEP: 29375-000 Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 04.741.014/0001-00 - Telefone: (51) 346.1188  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Identificador: 34003700369035003A095008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[www3.camara.vni.es.gov.br](http://www3.camara.vni.es.gov.br)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003700360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 31/08/2021 15:23

Checksum: **E9D74B75FA709CEECBC0C3788B60D53BA7363E87CDCAC154759FBBFF4BD59ACD**

